



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 008/2001

**“Altera a denominação da via pública localizada em Sarzedo e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º** A Rua “Sete”, localizada entre a Rua Eloy Cândido de Melo no bairro Chácaras Satélite e Rua Calafate no Bairro São Joaquim, passa a denominar-se **Rua Antônio Ricardo da Silva**.

**Artigo 2.º** O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

**Artigo 3.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** Este foi morador de Sarzedo mais de 50 anos, apresentou um belíssimo trabalho esportivo em nosso município, pois, foi técnico de futebol durante vários anos, levando nossa cidade a ser vice-campeã da copa Arizona; e, foi também presidente do Centro Social, era Católico e Confrade da Sociedade de São Vicente de Paulo. Sendo que este deixou uma imagem que jamais o povo de sarzedense esquecerá.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 2001.

*Wilson Ramos de Jesus*  
**WILSON RAMOS DE JESUS**  
Vereador

GIH./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 008/2001

**“Altera a denominação da via pública localizada em Sarzedo e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º** A Rua “Sete”, localizada entre a Rua Eloy Cândido de Melo no bairro Chácaras Satélite e Rua Calafate no Bairro São Joaquim, passa a denominar-se **Rua Antônio Ricardo da Silva**.

**Artigo 2.º** O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

**Artigo 3.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** Este foi morador de Sarzedo mais de 50 anos, apresentou um belíssimo trabalho esportivo em nosso município, pois, foi técnico de futebol durante vários anos, levando nossa cidade a ser vice-campeã da copa Arizona; e, foi também presidente do Centro Social, era Católico e Confrade da Sociedade de São Vicente de Paulo. Sendo que este deixou uma imagem que jamais o povo de sarzedense esquecerá.

Sala das sessões, 19 de janeiro de 2001.

  
**WILSON RAMOS DE JESUS**  
Vereador

GIH./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Parecer sobre Projeto de Lei nº 008/2001.

### Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

#### Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Wilson Ramos de Jesus **“Altera a denominação da via pública localizada em Sarzedo e dá outras providências”**.

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

#### Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende alterar a denominação de via pública localizada neste Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30, I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I).

Outrossim, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2001.

Wilson Ramos de Jesus  
Presidente

Werther Clayton de Rezende  
Relator

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Parecer sobre Projeto de Lei nº 008/2001 Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

### Relatório

Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Wilson Ramos de Jesus que **“Altera a denominação da via pública localizada em Sarzedo e dá outras providências”.**

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, juntamente com sua respectiva emenda, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

### Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a denominação de via pública localizada neste Município.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, o referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

### Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2001.

  
**Vereador Afonso de Souza Anselmo**  
Presidente

  
**Vereador Werther Clayton de Rezende**  
Relator

  
**Vereador Wilson Ramos de Jesus**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 010/2001

**“Altera a denominação da via pública localizada em Sarzedo e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º** A Rua “Sete”, localizada entre a Rua Eloy Cândido de Melo no bairro Chácaras Satélite e Rua Calafate no Bairro São Joaquim, passa a denominar-se **Rua Antônio Ricardo da Silva**.

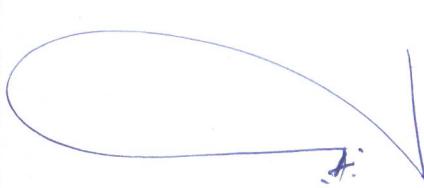
**Artigo 2.º** O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

**Artigo 3.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 16 de abril de 2001.

  
**Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi**  
Presidente da Câmara

  
**Antônio de Deus Rezende**  
Vice-Presidente

  
**Afonso de Souza Anselmo**  
Secretário

GIH./





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 143/2001**

**“Altera a denominação da via pública localizada em Sarzedo e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** A Rua “Sete”, localizada entre a Rua Eloy Cândido de Melo, no bairro Chácaras Satélite e Rua Calafate no Bairro São Joaquim, passa a denominar-se **Rua Antônio Ricardo da Silva**.

**Artigo 2.º** O Poder Executivo local providenciará todas as medidas cabíveis para a efetivação desta Lei.

**Artigo 3.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Artigo 4.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 19 de abril de 2.001.

  
**JOSE PEDRO ALVES**

Prefeito Municipal

*RECEBIDA A 1.ª VIA*  
EM 20/04/01



  
**Frederico Dutra Santiago**  
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG  
OAB/MG 72.765